

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 118/1990 de 28 de Agosto

Considerando que faz parte do património regional um prédio urbano, que havia sido adquirido pela extinta Junta Geral do Distrito Autónoma de Ponta Delgada, sito na Rua José do Canto desta cidade, confrontado a norte, sul e poente com herdeiros de José do Canto e a nascente com herdeiros de Diamantino Alves;

Considerando que o edifício, que faz parte do referido prédio se encontra em completa ruína e que o terreno, que o circunda e lhe serve de logradouro, também se acha em estado de abandono;

Considerando que aquele prédio está inteiramente encravado, porquanto se situa entre casas, quintais e logradouros, não se antevendo, por isso, qualquer adequado aproveitamento dele para fins de interesse público regional;

Considerando não obstante, tratar-se de uma área considerável, com valor para integração num complexo turístico em curso de instalação no Jardim José do Canto, cuja empresa promotora tem demonstrado interesse na sua aquisição;

Considerando que o jardim em causa se encontra onerado com a servidão legal de passagem para o dito prédio, facto este que, de harmonia com o disposto no nº. 1 do artigo 1555º. do Código Civil, confere ao respectivo proprietário o direito de preferência na venda do prédio dominante;

Considerando, por último, a competente avaliação a que já se procedeu pelos serviços da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

Assim, usando da competência que lhe é conferida na alínea h) do artigo 56º. do Estatuto político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1º.- Vender à Empresa *Salbat* - Empreendimentos Turísticos, SA., o prédio urbano composto pelas ruínas de um edifício e seu logradouro, com área total de 1981,30 metros quadrados, sito na Rua José do Canto, freguesia de São Sebastião, da cidade e concelho de Ponta Delgada, confrontando a norte, sul e poente com herdeiros de José do Canto e a nascente com herdeiros de Diamantino Alvos, que é parte do prédio inscrito no artigo 945º. da matriz urbana da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial do mencionado concelho sob o nº. 18916, a f ls. 46 v.º do livro-B - 58, pelo preço de 7 000 000\$, ficando o comprador obrigado a dar-lhe, no prazo de cinco anos, um destino de interesse geral, no âmbito do complexo turístico que tem em curso de instalação no Jardim José do Canto, sob pena de a venda ser resolúvel, nos termos do artigo 927º. e seguintes do Código Civil.

2.º -Designar, desde já, o director regional do Tesouro, Dr. Jacinto Ferreira Raposo, para, em representação desta Região Autónoma, outorgar a correspondente escritura de venda, que será lavrada pelo competente serviço da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 19 de Julho de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 35 de 28-8-1990.